



**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
E SOCIAL**

ÁREA DE INCLUSÃO SOCIAL

**ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 09.2.0070.1

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 09.2.0070.1, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, NA FORMA
ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini – Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre (RS), por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



BNDES
Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E
FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à Modernização da Administração Tributária do BENEFICIÁRIO, mediante ações voltadas à consolidação da implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e do Cadastro Sincronizado Nacional, conforme Quadro de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES, no âmbito da Linha de Financiamento para Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.



Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente STE/RS – PMAE/SPED nº 03304799.0-3, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, agência 0100.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA**JUROS**

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,0% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, e apurado mediante a incidência



Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.




Roberta Backer G de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2013, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 de outubro de 2018, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

SEXTA

GARANTIA - RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 12.863, de 18 de dezembro de 2007, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil S.A, agência 3798.2, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do ANEXO deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de




Roberta Backe de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrente deste Contrato.

SÉTIMA

PENHOR DE AÇÕES

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 13.434, de 05 de abril de 2010, em caráter irrevogável e irretroatável, dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Nona, inciso I, 7.222.222 (sete milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e vinte e duas) ações preferenciais nominativas classe B, de emissão pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, de propriedade do BENEFICIÁRIO, avaliadas, para fins de garantia, em 21.09.2010, pelo Departamento de Mercado de Capitais da Área de Mercado de Capitais (AMC/DEMEC) do BNDES, no valor correspondente a R\$ 80.029.441,28 (oitenta milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e um Reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO declara que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.




Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

PARAGRÁFO SEGUNDO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARAGRÁFO TERCEIRO

O BENEFICIÁRIO obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no "caput" desta Cláusula no livro da instituição financeira designada pela sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

PARAGRÁFO QUARTO

O BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar Ofício ao Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, comunicando a celebração do presente Contrato em todos os seus termos e condições, bem como a comprovar ao BNDES o cumprimento desta obrigação em 30 (trinta) dias, a contar desta data.

PARAGRÁFO QUINTO

As garantias constituídas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

PARAGRÁFO SEXTO

Na hipótese de inadimplemento de obrigações ou de declaração de vencimento antecipado das dívidas decorrentes do presente Contrato, o BNDES poderá, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, alienar, total ou parcialmente, as ações empenhadas por meio de venda privada ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do disposto no art. 1433, IV do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas às normas legais vigentes, e utilizar os valores obtidos para pagamento das obrigações vencidas e não pagas nas épocas próprias, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da




Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

execução das ações empenhadas, bem como entregar ao BENEFICIÁRIO ou ao titular das ações alienadas o valor que eventualmente sobejar.

OITAVA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução n.º 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução n.º 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução n.º 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução n.º 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução n.º 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução n.º 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução n.º 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do




Roberta Bacelar G. da Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II. utilizar o total do crédito no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- IV. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- V. não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Sexta;
- VI. incluir, a partir da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados – FPE, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- VII. comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor do BENEFICIÁRIO, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e



Roberta Becker G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

- com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- VIII. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- IX. encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento;
- X. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- XI. na hipótese de aquisição de direitos de propriedade intelectual de softwares aplicativos com recursos deste Contrato, somente o fazer com relação aos softwares aplicativos credenciados pelo BNDES; e
- XII. adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira, preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio.

DÉCIMA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:



Roberta Becker G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEJRB

I- Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- c) comprovação do recebimento, pela entidade destinatária, do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste Contrato;
- d) comprovação da averbação do penhor das ações descritas na Cláusula Sétima, como garantia do presente Contrato, no livro da instituição financeira designada pela sociedade emitente, caso a primeira liberação de recursos seja solicitada antes do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro da referida Cláusula para registro do gravame;
- e) comprovação do encaminhamento de Ofício ao Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL comunicando a celebração do presente Contrato em todos os seus termos e condições, caso a primeira liberação de recursos seja solicitada antes do prazo estipulado no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima para o cumprimento desta obrigação;
- f) comprovação de abertura de programa especial de trabalho no orçamento de Despesas de Capital do BENEFICIÁRIO, conforme parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64, para alocação dos investimentos a serem realizados no âmbito deste Contrato; e
- g) apresentação do ato administrativo emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no Diário Oficial do BENEFICIÁRIO, que institui o Núcleo Especial de Trabalho de Modernização da Administração – NEMAE, que deverá contar com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do Estado dentre seus membros.



Roberta Backer G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

II- para utilização de cada parcela do crédito:

- a) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- c) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- d) cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Nona, inciso VIII, deste Contrato;
- e) comprovar que os serviços, bens e equipamentos adquiridos com recursos da parcela anterior passaram a integrar o patrimônio do BENEFICIÁRIO imediatamente após a sua aquisição;
- f) comprovação de regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; e
- g) comprovação da aplicação da parcela anteriormente utilizada.




Roberta Backs G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

DÉCIMA PRIMEIRA

INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será observado o disposto nos artigos 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA SEGUNDA

MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

DÉCIMA TERCEIRA

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Nona, inciso I.

DÉCIMA QUARTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Nona, inciso I.




Roberta Becker G. de Miranda
Coordenadora de Serviço
Advogada - AS/DEURB

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

DÉCIMA QUINTA**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do Contrato.

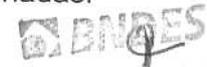
PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do BENEFICIÁRIO, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 468512010-19001011, expedida em 01/07/2010 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 28/12/2010.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Roberta Backer Gomes de Miranda, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Roberta Backer Gomes de Miranda
Coordenadora do Serviço
Advogada - AS/DEURB

Folha de assinaturas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0070.1, que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da Linha de Financiamento PMAE.

Rio de Janeiro, 27 de SETEMBRO de 2010.

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Armando Mariano Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p. p. do BNDES

Elvia Lima Gaspar
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:

Nome: **Ricardo Englert,**
Identidade: **Secretário de Estado**
CPF: **da Fazenda**

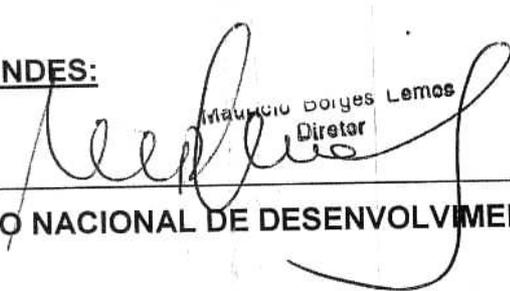
CE. RG 102.934.9295
CPF 198.915.710-68

Nome: **Luiz Antônio Medina GOMES**
Identidade: **7037105439**
CPF: **508.700.500-44**



Folha de Assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0070.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio Grande do Sul.

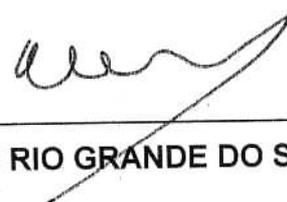
Pelo BNDES:


Mauricio Borges Lemos
Diretor


Elvio Lima Gaspar,
Diretor

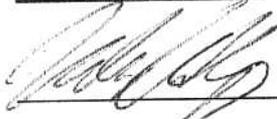
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

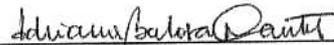


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TESTEMUNHAS:



Nome: NELSON RONCARATI LOP. PESSOA DE SOUZA
Identidade: 22.833.825-6
CPF: 270.064.378-06



Nome: ADRIANA BARBOSA DANTAS
Identidade: 9500231831-4 SSP-CE
CPF: 620.300.273-91



Roberta Becker G. de Miranda
Advogada

204 Ofício de Notas - Notaria Vera Lucia Carin Sequeira
Av Almirante Barroso, 2 SL - Centro - RJ - Fone: 2270-9545

ATENCÃO

Certifico que a presente fotocópia, conferida com o original que me foi
apresentado, é que com esta é devolvida, em 12/07/2011

- () Edson de Carvalho - Substituto
 - () Wandria Regina Carin Lakón - Substituta
- Emplumado: 4,17 Lei 3217/2004/III: 1,23 Total: 5,40



TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a: I) proceder à publicação do extrato deste Aditivo no veículo oficial de imprensa do Estado do Rio Grande do Sul; II) encaminhar Ofício ao Conselho de Administração do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL comunicando a celebração do presente Aditivo em todos os seus termos e condições; e III) providenciar a averbação da alteração ora promovida no livro da instituição financeira designada pela sociedade emitente, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tais obrigações não lhe sejam comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por razões justificadas, contados da assinatura do presente instrumento.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 281072011-19001010, expedida em 04 de março de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 31 de agosto de 2011.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Roberta Backer Gomes de Miranda, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2011.



Roberta Backer G. de Miranda
Advogada



208 Oficina de Notas - Notaria Vera Lucia Carlo Sequeira
Av Almirante Barruso, 7 Sl - Centro - RJ - Fone: 2220-9545

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico que a presente fotocópia, refere-se ao original que se foi
apresentado. E que com esta é válida, Rio de Janeiro, 12/07/2011

1 - Edson de Carvalho - Substituto VERA LUCIA CARLO SEQUEIRA

1 - Wandria Regina Carlo Lotufo - Substituta

Emolumento: 4,17 (At 327/4664/11): 1,23 Totais: 5,40



PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

“PENHOR DE AÇÕES”

O BNDES e o BENEFICIÁRIO resolvem aditar o CONTRATO para reduzir a quantidade de ações empenhadas em favor do BNDES, por força da Cláusula Sétima do CONTRATO, de 7.222.222 para 2.056.962 ações preferenciais classe B de emissão do BANRISUL, passando a referida Cláusula Sétima a vigor com a seguinte redação:

“SÉTIMA

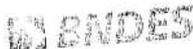
PENHOR DE AÇÕES”

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 13.434, de 05 de abril de 2010, em caráter irrevogável e irretroatável, dá ao BNDES em penhor, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas na Cláusula Nona, inciso I, 2.056.962 (dois milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e duas) ações preferenciais nominativas classe B, de emissão pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, de propriedade do BENEFICIÁRIO, avaliadas, para fins de garantia, em 15.12.2010, pelo Departamento de Mercado de Capitais da Área de Mercado de Capitais (AMC/DEMEC) do BNDES, no valor correspondente a R\$ 19.499.999,76 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove Reais e setenta e seis centavos).”

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes, todas as Cláusulas e condições do CONTRATO, no que não conflitarem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.




Roberto Becker G. da Silveira
Advogado



209 Oficina de Notas - Notaria Vera Lucia Carlo Sequeira
Av Almirante Barroso, 2 SL - Centro - RJ - Fone: 2220-9545

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico que a presente fotocópia, confere com o original que me foi
apresentado. E que esta é autêntica. Rio de Janeiro, 12/07/2011

! ! Edson de Carvalho - Substituto
! ! Wandria Regina Carlo Lobão - Substituta
Exemplares: 4.17 (Lei 3272/444/11): 1,23 (Total): 5,40

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
XUB



FYL28541





ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 09.2.0070.1,
DE 27.09.2010, CELEBRADO
ENTRE O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDDES E ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, NA
FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES, neste ato denominado simplesmente BNDDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini – Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro, Porto Alegre (RS), por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0070.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 27 de setembro de 2010, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

 BNDDES


Roberto Becker G. da Miranda
Advogado



209 Ofício de Notas - Notaria Vera Lucia Carlin Sequeira
Av Almirante Barroso, 2 Bl. - Centro - RJ - Fone: 2220-9545

A U T F N T I V A Ç Ã O

Certifico que a presente fotocópia, confere com o original que me foi apresentado. E que com esta é devolvida. Rio de Janeiro, 12/07/2011

1 - Edison de Carvalho - Substituto - **VERA LUCIA CARLIN SEQUEIRA** -
1 - Wandria Regina Carlin João - Substituta
Emolumentos: 4,17 pi 32114664/111: 1,23 Total: 5,40



FYL28542

